



---

## ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, em sessão extraordinária, reuniu-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre. Verificado o quórum regimental. Presentes o Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior, **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, bem como os Conselheiros **Flávio Augusto Siqueira de Oliveira**, **Álvaro Luiz Araújo Pereira** e **Gilcely Evangelista de Araújo Souza (suplente)**. Ausentes, justificadamente, a Corregedora-Geral do Ministério Público, **Kátia Rejane de Araújo Rodrigues** e o Conselheiro **Carlos Roberto da Silva Maia**, ambos em viagem a serviço da Instituição. Presentes, ainda, os Procuradores de Justiça Sammy Barbosa Lopes e Vanda Denir Milani Nogueira. Cumprimentando os presentes, o Presidente instalou a sessão extraordinária às 11h05min. Dispensada a aprovação da ata da sessão anterior, uma vez que se encontra pendente de revisão. O Presidente do Conselho submeteu a julgamento o único item constante da pauta, a saber: **“Processo nº 10.2014.000000038-6; Origem: Conselho Superior; Requerente: Procurador de Justiça Sammy Barbosa Lopes; Assunto: Afastamento das funções ministeriais para estudo e aperfeiçoamento, pelo período de 2 anos; Relator: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto”**. Antes da leitura do relatório e voto, o Exmo. Conselheiro Álvaro Luiz pediu a palavra, que, cumprimentando os presentes, questionou a competência do CSMP para processar e julgar este processo, uma vez que a LCE 08/83 diz que apesar de ser um Ato do Procurador-Geral de Justiça, deveria ser ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, uma vez que se trata de estudo no exterior, e sendo julgado neste Conselho Superior poderia causar a arguição de invalidade deste feito administrativo. O Sr. Presidente e Relator dos presentes autos informou que trataria deste assunto em seu Voto, mas já adiantou que o questionamento do Ilustre Conselheiro Álvaro tem fundamento, em se tratando do art. 98, III da Lei Orgânica do MP Estadual. Mas, considerando a Lei 8.625 (Lei Orgânica Federal do Ministério Público) que dita as normas gerais para a composição e regimento do MP dos Estados diz em seu art.



15, XI, que compete ao Conselho Superior o julgamento de afastamentos de membros para estudo e aperfeiçoamento. Informou também que na revisão da LCE 8/83 deverá adequar essa norma. Com a palavra o Conselheiro Flávio Augusto disse que no passado alguns pedidos de Membros de afastamento para estudo e aperfeiçoamento foram julgados por este Conselho Superior, enfatizando a legalidade deste julgamento. O Conselheiro Álvaro Luiz informou que a dúvida surgiu em razão do fato do curso ser feito no exterior. Dando sequência, o Relator passou a leitura do Relatório e Voto. Com a palavra o Exmo. Procurador de Justiça Sammy Barbosa Lopes, cumprimentou os presentes e agradeceu pela oportunidade da fala, após se reportando a última condição do Voto do Exmo. Relator, que trata da apresentação da tese no prazo de 30 dias após o término do prazo de afastamento, e explicou que o curso de Doutorado tem conclusão em até 5 anos, e que a apresentação da tese não será concluída em 24 meses, e sim em até 5 anos, que é o período em que frequentará o curso, então solicita o adiamento da apresentação da tese para 5 anos. O Conselheiro-Presidente então sugeriu alterar o seu voto para que a apresentação seja de 30 dias após a conclusão da tese. Com a palavra a Conselheira Gilcely Evangelista, votou com o Relator. Com a palavra o Conselheiro Flávio Augusto Siqueira de Oliveira, antes de proferir o seu voto, solicitou ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, a normatização dos afastamentos dos Membros, constando a quantidade de membros que poderão se afastar, para que o Ministério Público tenha um plano institucional de capacitação de membros, que deverá estar coadunado com o Planejamento Estratégico. Sugeriu, inclusive, um convênio para a obtenção de bolsas. Ao final, votou ratificando o Voto do Relator. O Sr. Presidente informou que já solicitou estudo acerca dessa capacitação requerida pelo Conselheiro Flávio. Com a palavra o Exmo. Conselheiro Álvaro perguntou se existe alguma informação de que o Requerente já tenha se afastado para estudo e aperfeiçoamento. O Sr. Presidente informou que o Requerente é mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, mas o concluiu sem afastamento de suas atividades laborais. O Conselheiro Álvaro Luiz também indagou qual o curso que o Requerido pretende fazer, sendo-lhe informado pelo Exmo. Procurador de Justiça Sammy Barbosa Lopes que é Direito Constitucional, e que se encontra matriculado tanto na Universidade de Coimbra como na Faculdade de Lisboa, e que



está tendencioso a optar pela Faculdade de Lisboa. O Conselheiro Álvaro questionou se existe algum outro Membro requerendo o afastamento para estudo, o qual foi informado que não. O Conselheiro Álvaro Pereira, dando sequencia a sua manifestação, disse que antes de vir à sessão, investigou os diplomas normativos para efeito de apreciação da legitimação desta postulação e verificou que na maioria dos Ministérios Público dos Estados tem uma normatização própria acerca de afastamentos para estudo e aperfeiçoamento. Explanou também acerca da Resolução 50 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Divergiu do voto do Relator acerca do biênio regulamentar por igual período, por força da Resolução 50, Art. 2º e incisos, para que seja concedida o afastamento por 2 anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovada a necessidade. Com a palavra o Relator, informou que em seu voto consta a prorrogação por mais 2 anos, e que só alterou no voto a questão da apresentação da tese, para 30 dias após a conclusão da mesma. O Sr. Presidente considerou aperfeiçoar essa norma em nosso próprio regramento. Com a palavra o Procurador de Justiça Sammy Barbosa agradeceu o voto de confiança que lhe é dado neste ato, e que usará todo o seu saber em função da Instituição e do Estado do Acre, e que não existe neste Estado outro Doutor em Direito. Doravante, o Procurador de Justiça Sammy Lopes teceu uma observação quanto ao voto do Dr. Álvaro, aduzindo que conhece a legislação, mas que não vê como obrigatório essa prorrogação por mais 2 anos, razão pela qual solicitou apenas o afastamento por 2 anos e o retorno às atividades laborais, principalmente por questões financeiras, pois só os vencimentos básicos não serão suficientes para a manutenção sua e de sua família no exterior, tendo inclusive que recorrer a economias pessoais, e que não gostaria de se sentir obrigado a ter o prazo prorrogado, pois terá mais 3 anos para apresentação da tese, podendo, neste período, estar trabalhando normalmente. Nesse compasso, solicita o Requerente que o voto do Exmo. Relator fique como está e não seja alterado com a divergência do Dr. Álvaro (prorrogação do prazo). Com a palavra o Conselheiro Álvaro informou que após o deferimento do afastamento, a prorrogação por igual período é direito subjetivo do Requerente. Com a palavra o Sr. Presidente, sustentou a flexibilização no tocante a apresentação da tese. Frisou, ainda, que ao buscar suprir a ausência normativa local por legislação fora do MPE, é justamente para que



não fiquem lacunas em algumas condicionantes, mas que entende razoável a apresentação da tese após 30 dias de sua conclusão e que não vê necessariamente a necessidade da aplicação da Resolução nº 50, porque ao decidirmos através de uma resolução, nós estaremos integrando o regimento interno do CSMP. Pede *vênia* ao Exmo. Conselheiro Álvaro Luiz, mantendo o seu voto na questão da prorrogação do afastamento, submetendo novamente a julgamento a questão da apresentação da tese no período sequencial ao afastamento, com a sua prorrogação (4 anos e 1 mês), à luz da Resolução nº 50. **RESULTADO: O Conselho Superior, à unanimidade, resolveu conceder o afastamento nos termos requeridos.** Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos às 12h35min, do que para constar, eu \_\_\_\_\_, Patrícia Alvarez de Lima, Secretária de Órgão Colegiado, lavrei a presente, que lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

**OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO**

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP-AC